



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

LEI Nº.54 /97

EMENTA : Cria o Conselho Municipal de Alimentação escolar do Município de Jucati e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco faz saber que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal para atuar nas questões referentes à municipalidade da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - Elaborar o regimento interno do COMAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da merenda escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão concedente (FAE), ao final do exercício;



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

VIII - Colaborar na apuração de denúncia sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar a Prefeitura Municipal, propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada a realidade local e as Diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atenção do COMAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação e descentralização do Programa da Merenda Escolar no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Estadual de Educação;

III - Um representante dos Professores;

IV - Um representante dos pais dos alunos;

V - Um representantes dos alunos;

VI - Um representante dos Trabalhadores;

VII - Um representante dos Sindicatos;

VIII - Um representante das associações dos Moradores.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante do Estado caberá ao respectivo dirigente do Órgão representado.



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

§ 4º - A indicação de representante da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado do serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excusados do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recomendação pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mes extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo, no prazo de 60 (sessenta), dias após a promulgação desta Lei.

Paragrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalações das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

III - Sobre os Membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas, exclusões, prazos dos mandatos;

IV - Forma do exercício da Previdência.



# Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalações e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jucati, 22 de abril de 1997.

  
Gerson Henrique de Melo

- Prefeito -